



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Procurador-geral do Trabalho,

Alberto Bastos Balazeiro

ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, sucessora da Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; da Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnico da ECT – ADCAP; da Associação Profissional dos Empregados de Nível Superior da ECT – ADCAP; e que por sua vez, sucedeu a Associação dos Diplomados do Curso Superior de Administração Postal, esta fundada em 20 de dezembro de 1986, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 56.990.567/0001-07, com sede e foro no Distrito Federal, Brasília, no SCN, Quadra “1”, bloco “E”, conjunto 1901-1913, Edifício Central Park, CEP 70711-903, com endereço eletrônico: controladoria@cezarbritto.adv.br, vem à presença de V. Exa. apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS,

reportando denúncias da temerária atuação **da nova diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** junto aos PMPPs 1000948-70.2018.5.00.0000 e 1000100-49.2019.5.00.0000 que tramitaram perante o



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TST, numa incontestada tentativa de retirar dos empregados da Estatal direitos trabalhistas historicamente pactuados; de forçá-los à deflagração de greve e, assim, de manchar a reputação da Instituição Correios e seus trabalhadores perante a sociedade, induzindo, equivocadamente a população a clamar pela desestatização da ECT.

Em abril de 2017 foi instaurado, junto ao TST, o Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual - PMPP nº 5701-24-2017-5-00-0000, em que se buscou negociar a controvérsia acerca da Cláusula 28ª do ACT dos Correios, que versa sobre a assistência médico-hospitalar, o plano de saúde e seu regramento básico.

Figuraram como partes a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios – Findect e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – Fentect; a ADCAP requereu ingresso como assistente, tendo participado dos eventos de negociação.

No curso das negociações, adveio a data-base dos empregados dos Correios e foi firmado acordo para renovar o ACT 2017/2018, mantendo-se todos os direitos do plano anterior, inclusive a Cláusula 28, referente ao plano de saúde. Em ata de audiência do referido acordo, ficou registrado que a referida cláusula seguiria sob negociação no PMPP então em curso.

Não tendo havido acordo no Procedimento Pré-Processual, a ECT ajuizou Dissídio Coletivo revisional, propondo a alteração da cláusula 28, com a inserção de cobrança de mensalidade no plano de saúde, retirada de cobertura a pais e mães, dentre outras alterações, o que se deu com o dissídio



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de nº. 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual a ADCAP – Ora peticionária - figurou como *amicus curiae*.

Conforme mencionado, as partes acordaram que a cláusula relacionada ao Plano de Saúde do ACT 2017/2018 seria mantida, enquanto o procedimento de mediação transcorria.

Ressalta-se que o Relator do Dissídio Coletivo de nº. 1000295-05.2017.5.00.0000, ministro Aloysio Silva Correa da Veiga também apresentou proposta de acordo que, de mesma forma, não fora aceita pelas partes.

Rejeitada a conciliação o processo foi incluído em pauta, tendo sido prolatado o seguinte acórdão:

(...) IV - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delegado, e com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgar procedente, em parte, o pedido para que a Cláusula 28 do ACT 2017/2018 tenha a seguinte redação:

Cláusula 28 – Plano de Saúde dos Empregados dos Correios

A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, **COM** a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.

§ 1º Para os dependentes pai e/ou mãe dos empregados e dos aposentados, de que trata o caput, do Plano “CorreiosSaúde” ou no plano que o suceder, a Empresa, manterá o plano de saúde nos moldes atuais por um ano, a contar de agosto/2018, com exceção daqueles que se encontram em tratamento médico/hospitalar, cuja manutenção ocorrerá até a alta médica.



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§2º A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas, será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora.

§ 3º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os(as) empregados(as) ativos 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a).

II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da **soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS**, limitando o desconto mensal até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação.

§ 4º Isenção de coparticipação para os casos de internação.

§ 5º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS – REMUNERAÇÃO MENSALIDADE	PERCENTUAL POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,01	4,40%

§ 6º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEPENDENTE MENSALIDADE	PERCENTUAL SOBRE A DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§ 7º Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE COBRANÇA DE	VALOR LIMITE DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§ 8º Após apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas.

§9º Os dependentes relacionados no §1º, após o período de um ano previsto no referido §1º, serão incluídos em plano família a ser negociado entre as partes interessadas.



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referida decisão foi e ainda é objeto de inúmeros questionamentos nos autos do próprio Dissídio Coletivo, bem como por meio de inúmeras ações propostas por entidades sindicais, associações e, diretamente, pelos próprios empregados dos Correios.

Diante da celeuma proporcionada pela decisão supramencionada, em 20/12/2018 a Fentect requereu a instauração de novo PMPP (1000948-70.2018.5.00.0000), sob a fundamentação de que *“a despeito de haver norma coletiva em vigor, o tema certamente será objeto da negociação coletiva relativa ao ano de 2019. E, não obstante a data-base da categoria seja apenas em 1º/8/2019, a complexidade do debate recomenda que a questão atinente ao plano de saúde deva ser objeto de discussão antecipada e destacada da pauta de negociação geral.”*

Trouxe à discussão a exclusão dos pais dos empregados dos Correios do plano de saúde, que se concretizaria em 01/08/2019, bem como a base de cálculo da mensalidade do plano, os tratamentos odontológicos e os continuados, e, por fim, a abrangência do conceito de “filhos beneficiários/menor sob guarda” constante do texto.

Foram juntadas aos autos do PMPP atas de reuniões realizadas entre a Fentec, Findect e a diretoria da ECT, até então presidida pelo General Juarez Cunha, numa tentativa de composição.

Ocorreram reuniões nos dias 05/02/2019, 19/02/2019 de onde se verifica (f. 152/160) que, a todo momento a intenção da diretoria da ECT é de *“na mesa de negociação seja construído algo que seja bom para ambas as partes”*, mesmo tendo sido recusada pelas Federações a proposta de acordo apresentada pela diretoria da Empresa fora do PMPP.



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, diante da impossibilidade de se alcançar um acordo, em 20/02/2019, a Findect, por sua vez, também requereu a instauração de novo PMPP (1000100-49.2019.5.00.0000) requerendo a discussão dos temas apontados pela Fentect em seu PMPP, dentre outros que entende relevantes.

Em 10/04/2019, a ECT se manifesta no PMPP proposto pela Findect solicitando a reunião dos PMPPs (Findect e Fentect) a fim de que se forme apenas uma frente de negociação, o que de pronto é aceito pelo TST, bem como pelas Federações.

Em 24/04/2019, o ministro vice-presidente Renato Paiva, constituiu grupo técnico para apoio à Vice-Presidência, considerando que a discussão gira em torno de *“aspectos de natureza tipicamente técnica, envolvendo elementos de caráter gerencial, atuarial, econômico, contábil e financeiro, relacionados à gestão de planos de saúde.”*

No referido despacho ainda estabeleceu cronograma e metodologia de trabalho, nos seguintes termos:

- até o dia 10/05/2019: período voltado à realização de estudos que permitam o levantamento de cenário e compreensão da situação objeto do presente procedimento, por parte do grupo técnico constituído por meio da presente decisão, o qual deverá apresentar relatório escrito;
- de 13/05/2019 a 24/05/2019: período voltado à discussão do relatório junto às partes, de modo a identificar possíveis divergências na compreensão do cenário, bem como tentar buscar a validação dos levantamentos realizados;
- de 27/05/2019 a 14/06/2019: período voltado à construção de propostas, prioritariamente pelas partes e, em caráter sucessivo, por essa Vice-Presidência.



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 31/05/2019, diante de dificuldades técnicas, o cronograma fora alterado da seguinte maneira:

- até o dia 07/06/2019: período voltado à realização de estudos que permitam o levantamento de cenário e compreensão da situação objeto do presente procedimento, por parte do referido grupo técnico, o qual deverá apresentar relatório escrito;
- de 10/06/2019 a 14/06/2019: período voltado à discussão do relatório junto às partes, de modo a identificar possíveis divergências na compreensão do cenário, bem como tentar buscar a validação dos levantamentos realizados, inclusive por meio de reuniões de trabalho a serem conduzidas e designadas pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST;
- de 17/06/2019 a 21/06/2019: período voltado à construção de propostas, prioritariamente pelas partes e, em caráter sucessivo, por essa Vice-Presidência.

Em 06/06/2019 foi apresentado ao Vice-Presidente do TST o *“Parecer Técnico- Comissão Técnica de Apoio à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho”*, tendo sido oportunizado às partes a manifestação sobre o parecer.

Em 14/06/2019 ocorreu reunião na Vice-Presidência com a participação do juiz auxiliar responsável Rogério Neiva, representantes do segundo e terceiro escalões da ECT, e, componentes do grupo técnico que, conforme transcrito na ata:

Passada a palavra aos presentes, foi apresentada negativo, de modo que não haveria questionamento, acréscimo ou consideração ao documento.

Referida atuação da diretoria da Empresa causou estranheza, diante do ímpeto em solucionar a questão que até então era demonstrado.

Em 18/06/2019 nova reunião entre o juiz auxiliar, membros da Findect e do grupo técnico onde foram ponderados os seguintes pontos:



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- que quanto à participação do empregado foram considerados apenas 09 meses, o que teria levado ao percentual de 21, 33%, sendo que se considerasse 12 meses o resultado seria outro . Ponderando ainda que caso fosse utilizada outra metodologia, o resultado em termos de participação do empregado no custeio seria acima de 30 ~;
- que não há a certeza de que a participação da requerida é a diferença entre despesas e receita decorrentes de participação dos empregados;
- que é importante segregar as receitas do plano 1 e 2 , bem como as despesas , inclusive para efeito de apuração da participação.

Ainda, foi solicitado pelos representantes da Findect acesso a documentos que não fora previamente concedido.

Ocorre que em 24/06/2019, durante o procedimento de mediação, **houve a alteração da diretoria executiva da ECT**, sendo o **General Juarez Cunha** substituído pelo atual presidente, e, também General, **Floriano Peixoto**.

No mesmo dia 24/06, nova reunião entre o juiz auxiliar, representantes de ambas as Federações e do grupo técnico se reuniram tendo sido apontado pelas entidades sindicais:

- que é preciso considerar que os beneficiários que estão inválidos ou beneficiários que não pagam imposto de renda e o regulamento do plano leva em conta enquanto base de cálculo da contribuição a mesma que seria do IRPF;
- que há distorções em relação aos beneficiários que recebem complementação de aposentadoria;
- que há uma preocupação com o limite de desconto, somando o pagamento de mensalidade e coparticipação;
- que a coparticipação não deveria ser encarada como receita, bem como deveria se limitar a consultas eletivas, exames laboratoriais, terapias psicológicas e psiquiátricas e exames radiológicos;



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- que os pais deveriam ter o mesmo tratamento que os demais beneficiários, inclusive para efeito de pagamento de mensalidade;
- que há uma preocupação com a observância e cumprimento dos percentuais de participação;
- que há preocupação com o tratamento dado à despesa executada e despesa lançada;
- que seguindo a mesma preocupação, também há receio sobre os prestadores;
- que há preocupação com os empregados que estão afastados pelo INSS e que não estão pagando a mensalidade, a qual se sujeita ao sistema de boleto bancário, pois tais empregados se encontram em situação de limbo jurídico, inclusive não contando com remuneração;
- que é preciso considerar também que, conforme a sentença normativa do dissídio coletivo que instituiu o novo modelo, no seu parágrafo oitavo, 15% do lucro da empresa deveria ser revertido ao plano de saúde.

Em 28/06/2019, **já sob nova direção**, a ECT, de maneira surpreendente, se manifesta nos autos dos PMPPs rerepresentando proposta de acordo que fora colocada em mesa quando da reunião extra-PMPP em 19/02/2019, e já rejeitada pelas Federações naquela ocasião.

Diante das manifestações, em despacho proferido em 29/07/2019 a Vice-Presidência do TST designou audiência de conciliação para apresentação de proposta de acordo, para o dia 31/07/2019, um dia antes da data base da categoria, às 15:00.

Conforme constante da ata de 31/07, a Peticionária esteve presente na audiência por meio de seu Secretário-geral, assim como seu corpo jurídico.

Na assentada, foi aprovado o encaminhamento proposto pelo Ministro Vice-Presidente no sentido de se prorrogar o acordo coletivo



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

vigente até o dia 31/08/2019, assegurando-se aos pais dos empregados o atendimento de urgência e emergência, assim como a manutenção de tratamentos.

Após o encerramento da audiência, o Sr. Lorenzo Cuadros, à época assessor especial da presidência da ECT, e, atualmente diretor financeiro da nova gestão da Empresa praguejou em alto bom som, **na presença de diversas testemunhas do fato**: *“que tenha greve mesmo, porque a sociedade precisa saber que um carteiro ganha bem, e que a empresa está quebrada”*¹.

Referida atitude do representante da Empresa se prestou a deixar incontestado o que antes eram indícios acerca estratégia da nova diretoria da Estatal perante o TST e os seus empregados:

- dificultar a negociação coletiva proposta pelo TST; apresentar propostas de acordos pífias, com a redução de direitos sociais;
- obstaculizar o comum acordo para a realização de Dissídio de natureza econômica;
- encurralar a categoria de forma que alternativa outra não lhe assista, que não, a deflagração de greve;
- manchar a imagem dos Correios e dos trabalhadores perante a sociedade.

¹ <http://blogs.correioabraziliense.com.br/denise/direcao-aposta-em-greve-de-funcionarios-para-vender-os-correios-barato/> - acessado em 03/06/2019 às 20:43



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, cria-se um cenário negativo da instituição dos Correios e de seus empregados, levando à população a falsa noção de que a privatização seria a única solução à Estatal.

Diante deste contexto, seguiu-se o procedimento de mediação sem que qualquer consenso fosse alcançado diante da resistência, agora justificada da diretoria da Empresa.

Em 28/08/2019, prestes a ser encerrado o prazo já elástico de vigência da sentença normativa, o Ministro Renato Paiva se manifestou nos seguintes termos:

de modo a manter as condições necessárias ao prosseguimento dos esforços voltados à busca do consenso, bem como evitar que a oportunidade de solução autocompositiva do conflito seja comprometida, e principalmente em nome do bem maior da pacificação social, proponho às partes que a proposta apresentada na audiência de 31/07/2019 seja mantida por mais 30 (trinta) dias, nas mesmas condições quanto aos compromissos de ambas as partes, a contar de 1º/09/2019.

Ainda no despacho foi designada audiência para o dia 10/09/2019, às 14:00, em caso de aceitação por todas as partes.

Prontamente as Federações anuíram com a proposta, informando comparecimento na audiência.

Entretanto, em manifestação protocolizada pela nova diretoria da ECT, houve a manifestação nos seguintes termos:

Por sua vez, o serviço postal referido na indigitada norma constitucional é prestado em regime de monopólio pela ECT. De acordo com Supremo Tribunal Federal, esta atividade exclusiva limita-se à entrega de cartas pessoais e comerciais, cartões postais e malotes.



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais serviços, **por imposição constitucional**, devem ser prestados em caráter universal, abrangendo todo o território nacional de forma ininterrupta, **mesmo que não haja sustentabilidade econômica**.

(...)

Atualmente, a atividade dos Correios mostra-se ainda mais deficitária, **haja vista a necessidade de cumprir com os preceitos do monopólio constitucional**. Tal adimplência exige da ECT um resultado consideravelmente superlativo àquele de suas concorrentes, para que seja subsidiado, de forma cruzada, o serviço postal.

(...)

Ocorre que, atualmente, tais condições não se mostram presentes, **muito em razão das consequências derivadas dos custos com pessoal. A ilustrar, em 2018 as despesas com folha equivaleram a aproximadamente 12 bilhões de Reais, o que representa 62% de todo o custo operacional da empresa.**

(...)

Diversos fatores contribuíram (e ainda contribuem) para tal distorção crônica, a exemplo do **mal dimensionamento das contratações e, muito especificamente, da inclusão paulatina de cláusulas sociais e econômicas díspares ao longo de sucessivos acordos coletivos de trabalho de outrora.**

Atualmente, a ECT tem um custo anual de mais de setecentos milhões de reais apenas com as 79 cláusulas que transbordam da previsão da Consolidação das Leis do trabalho.

(...)

De outro lado, pelo histórico de tratativas, e principalmente, pelo curso da negociação travada entre a ECT e os seus dirigentes sindicais no ano de 2019, restou claro que os representantes obreiros não se mostraram receptivos a qualquer solução que não implicasse em considerável aumento de custo para a empresa. Nesses termos, a possibilidade de obtenção de uma solução consensual se mostra completamente esvaziada.

(...)

Assim, considerados os fatos narrados, resta aos Correios, respeitosamente, e reconhecendo os inestimáveis esforços do



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Egrégio TST na obtenção de um consenso, o dever de DECLINAR da proposta apresentada, de modo a permitir o curso natural da demanda.”

Salienta-se aqui que a diretoria da ECT inicia sua manifestação apontando como “fardo” o exercício em caráter de privilégio² da atividade postal, atribuindo a situação deficitária à “*necessidade de cumprir com os preceitos do monopólio constitucional*” (sic)

A nova diretoria segue sua infeliz manifestação asseverando que a calamitosa perda financeira é atribuída ao custeio de pessoal, chegando ao absurdo de apontar a “*inclusão paulatina de cláusulas sociais e econômicas díspares ao longo de sucessivos acordos coletivos de trabalho de outrora*” sem que tenha tido a dignidade de informar que referidas cláusulas assim foram **convencionadas**, desde as primeiras negociações coletivas com o fito de gerar o menor custo imediato à Empresa.

Ou seja, negociando-se maiores benefícios em forma de cláusulas sociais, haveria aumento real da remuneração com um reflexo **menor** nas verbas salariais, propiciando um custo real **também menor** à Empresa! Tudo feito ao longo da história das negociações com anuência de ambas as partes.

Ignorando por dolo, ou completa ausência de conhecimento da história da Instituição, sua nova diretoria vem sugerir que a solução para a

² “É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. A ECT deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.” ([ADPF 46, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 5-8-2009, P, DJE de 26-2-2010.] Vide RE 627.051, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-11-2014, P, DJE de 11-2-2015, Tema 402)



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

composição nesta negociação seria o decote de algumas das 79 cláusulas sociais que “*transbordam da previsão da Consolidação das Leis do Trabalho*” impondo um suposto custo anual de setecentos milhões de reais.

Olvida-se, contudo, dos históricos aparelhamentos político-partidários aos quais foi acometida a instituição. Da criação de aberrações jurídicas como os famigerados assessores especiais, empregos públicos em comissão, sem qualquer previsão legal ou constitucional para tanto, que geram um custo elevado anualmente à Empresa.

Esquece-se da pura má-gestão da diretoria da ECT, tomando-se, por exemplo, o recente Programa de Demissão Incentivada – PDI.

Os dados financeiros dos Correios nos primeiros cinco meses deste ano indicavam um resultado **positivo de R\$ 49,5 milhões de reais** contra um resultado **negativo em R\$ 125,7 milhões de reais**, no mesmo período de 2018.

Como o segundo semestre é mais significativo para os negócios da Estatal e em 2018 a Empresa fechou o ano com R\$ 161 milhões de reais de resultado, a expectativa para 2019 é de um resultado ainda melhor.

Ocorre que, por decisão da Direção da Empresa, foi realizado um novo PDI, no qual o pagamento das verbas rescisórias (cerca de R\$ 380 milhões de reais) foi feito à vista, **o que impactará o resultado**.

A direção da ECT, com toda a expertise que tem, ou deveria ter, para gerir uma empresa deste porte, poderia ter vislumbrado e adotado



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

alternativas para lidar com um PDI sem comprometer seu fluxo de caixa e seus resultados.

Poder-se-ia fazer um plano como os anteriores, diferindo os pagamentos ao longo de 8 anos; poder-se-ia fazer um empréstimo para cobrir o PDI; ou poder-se-ia fracionar o PDI no tempo. Tudo conforme adotado nos anos anteriores, como forma de resguardar a saúde financeira da instituição dos Correios.

Contudo, nenhuma destas estratégias foi utilizada e, agora, a nova diretoria usa a situação de caixa para tentar dizer que a Empresa está em situação ruim, sugerindo, ainda a redução de direitos trabalhistas.

Diante da trágica manifestação da nova diretoria da ECT, iniciou-se sua repercussão:

Correios em litígio/ A coluna cantou a bola: os Correios declinaram da proposta de trégua de 30 dias para tentar chegar a um acordo com os servidores sobre o dissídio coletivo. **Agora, será um arrastado processo no Tribunal Superior do Trabalho (TST) com greve e prejuízos. Assim, estará aberto o portal para a privatização.**³

ECT rejeita proposta do TST para continuar mediação e evitar greve

(...)

Em 31/7, a categoria aceitou suspender a greve anunciada para o dia seguinte mediante a prorrogação dos termos do acordo coletivo de trabalho então vigente até 31/8. Na última quarta-feira (28), o ministro Renato de Lacerda Paiva propôs uma nova prorrogação, por mais 30 dias, e solicitou que as federações e a ECT se manifestassem até hoje (30) sobre a aceitação. Uma das preocupações do vice-presidente do TST era a notícia de convocação de greve para a próxima semana. A proposta tinha

³ <http://blogs.correiobrasiliense.com.br/denise/um-filtro-para-o-stf-preservar-a-lava-jato/> - acessado em 03/09/2019 às 21:33



CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

sido aceita pela categoria, que havia se comprometido, assim, a não deflagrar a greve⁴

Correios não aceitam prorrogar acordo sugerido pelo TST; funcionários ameaçam greve

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos rejeitou, no último dia 30, a proposta do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de prorrogar por mais 30 dias as cláusulas do atual acordo coletivo de trabalho dos funcionários da empresa. Com isso, os funcionários que estavam desde julho em estado de greve podem paralisar os trabalhos em breve. Um ato está marcado para esta quarta-feira (dia 4) em frente à sede dos Correios no Rio de Janeiro, na Cidade Nova.

(...)

— A ECT não participou efetivamente do processo de negociação. Nós queremos continuar, aceitamos a proposta do TST de prorrogar mais uma vez o acordo. Se a ECT não quiser mais, vamos aprovar uma greve a partir das 22 horas do dia 10 — comentou.

(...)

— A empresa está jogando os trabalhadores para uma greve para justificar a privatização, sendo que é uma empresa que lucra, atende toda população, todos os municípios do país. Hoje, estamos com 27 mil trabalhadores a menos do que há cinco anos, e a empresa lucra mais do que antes — disse.⁵

Diante do cenário posto e frustradas as inúmeras tentativas de composição pelo TST, em 03/09/2019, o Ministro Vice-Presidente promoveu a extinção do pedido de mediação e conciliação pré-processual.

Assim, com o objetivo de ver salvaguardada a data base da categoria (01/08/2019) ante as manobras da nova diretoria da ECT, a

⁴ http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/ect-rejeita-proposta-do-tst-para-continuar-mediacao-e-evitar-greve?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2 – acessado em 03/09/2019 às 21:35

⁵ <https://extra.globo.com/noticias/economia/correios-nao-aceitam-prorrogar-acordo-sugerido-pelo-tst-funcionarios-ameacam-greve-23922552.html> - acessado em 03*09/2019 às 21:40



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Findect propôs junto ao TST Protesto Judicial de nº. 1000634-90.2019.5.00.0000, tendo alcançando ainda em 03/09/2019 decisão do Ministro Presidente do TST, João Batista Brito Pereira, no sentido de *“assegurar, por 30 (trinta) dias úteis, a manutenção da data-base da categoria representada pelos requerentes em 1º/8/2019”*.

Por todas as razões, é a presente para levar a este D. Subprocurador-geral do Ministério Público do Trabalho estes graves fatos, solicitando da instituição que tem por fito defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania, as providências que o caso exige e como entender de direito, para corrigir as situações de desvio e de irregularidades.

Adriene Hassen
OAB/DF 62.851

Diego Britto
OAB/DF 32.510

Cezar Britto
OAB/DF 32.147